



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02
Proc. CM N° PL 249/19

PROJETO DE LEI N° 249 , DE 2019

Altera e suprime dispositivos da Lei n° 4.749, de 14 de setembro de 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1° Fica suprimido o Parágrafo Único do Art.1° da Lei n° 4.749, de 14 de setembro de 2012.

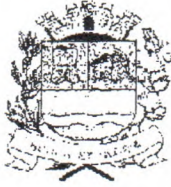
Art. 2° O artigo 2° da Lei n° 4.749, de 14 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2° O “Disque-Denúncias de Maus-Tratos aos Animais” deverá funcionar através de linha telefônica gratuita disponibilizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, órgão responsável pelo cumprimento desta Lei, facultando aos denunciadores o direito de sigilo absoluto sobre seus nomes e endereços”. (NR)

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 03 de dezembro de 2019.


Vereador LUIZ CARLOS NOGUEIRA
(PSD)



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N° 03
Proc. CM N° 249/19

LEI N° 4.749, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

(Projeto de Lei n° 43/2012, do Ver. Carlos Bonizete da Costa).

Institui, no âmbito do município de Mogi Guaçu, o "Disque-Denúncias de Maus-Tratos aos Animais".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Mogi Guaçu, o "Disque-Denúncias de Maus-Tratos aos Animais", destinado a receber reclamações e/ou denúncias referentes à violência ou crueldade praticada contra animais.

Parágrafo Único. Para o cumprimento desta Lei, serão disponibilizados à população números telefônicos exclusivos para tal fim.

Art. 2º O "Disque-Denúncias de Maus-Tratos aos Animais" será gratuito e manterá, a critério dos denunciantes, o direito ao sigilo absoluto sobre seus nomes e endereços

Art. 3º As denúncias recebidas serão cadastradas, selecionadas e averiguadas, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 14 de Setembro de 2012. "Ano 135º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

CARLOS JORGE OSTI PACOBELLO
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO